



Estado do Acre
Assembleia Legislativa

Deputado Edvaldo Magalhães - PC do B

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8, DE 12 DE MAIO DE 2020

“Altera dispositivos da Lei Complementar Nº 349, de 26 de julho de 2018.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE **DECRETA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica suprimido o parágrafo único do art. 3º, da Lei Complementar Nº 349, de 26 de julho de 2018.

Art. 2º Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”, 12 de maio de 2020.

Edvaldo Magalhães
Partido Comunista do Brasil – PC do B



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa reparar uma injustiça que vem sendo cometida desde a criação da Lei Complementar Nº 349, de 26 de julho de 2018, quando na redação do parágrafo único do art. 3º, se manteve a base de cálculo para as espécies remuneratórias constantes no artigo os valores estabelecidos nas leis específicas em vigor até a data de publicação da referida lei complementar.

Não poderia se considerar como vencimento básico um soldo que já não existia a partir da publicação da Lei Complementar Nº 349, portanto, solicitamos a supressão do parágrafo único do art. 3º por entendermos que todas as espécies remuneratórias devem ter como base de cálculo o vencimento básico em vigor.

Diante do exposto, peço apoio aos colegas deputados e às colegas deputadas para que possamos aprovar esta propositura e fazer justiça aos Oficiais e Praças Militares do nosso Estado.